



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL N° 26/2020**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 15, 18, 19, 23 e 25/2020 que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 432/2020 que consolidou, estabeleceu e fixou critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19) em nossa região;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT;

**CONSIDERANDO**, por fim, o parecer técnico elaborado pela Vigilância em Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada o funcionamento do Mercado Municipal "Vereador Dionísio Santa Rosa", desde que atendidas as seguintes disposições:

I - O funcionamento do Mercado Municipal será de segunda à sexta-feira, das 13hrs às 18hrs, podendo o comerciante chegar no local com 01 hora de antecedência para organização e higienização da sua banca de venda;

II - Não será permitida a comercialização de produtos na área externa

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

do Mercado Municipal;

III - Não será permitido que as pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Governo Estadual, estejam trabalhando na comercialização de produtos no Mercado Municipal;

IV – Somente será permitido o funcionamento de 01 (uma) banca de salgado (pastelaria) por dia, vedado o consumo no local, além do dever de seguir as Normas Sanitárias para Manipuladores de Alimentos que foram determinadas pela Vigilância Sanitária, sendo que, o não cumprimento das mesmas acarretará na proibição da venda de seus produtos;

**Art. 2º** - Para manter o funcionamento regular do Mercado Municipal em conformidade do conteúdo do art. 1º deste Decreto, será de responsabilidade dos feirantes:

I – Eleger um representante, o qual ficará responsável por comunicar aos demais todas as normas pertinentes para o funcionamento das atividades no local;

II – Fornecer uma lista ao setor de Vigilância Sanitária com a escala de funcionamento (a qual deverá ser feita pelos próprios comerciantes), quais produtos irão comercializar e quais os dias da semana;

III – Organizar as bancas para facilitar o acesso do consumidor em localizar os produtos, sendo permitido o funcionamento de no máximo 15 (quinze) bancas por dia, desde que respeitado o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as bancas;

IV – Realizar os procedimentos de higienização das bancadas, máquinas de cartão e outros itens de uso comum com álcool 70º ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% constantemente (Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água);

V – Disponibilizar álcool em gel 70º ou álcool líquido 70º para desinfecção das mãos dos comerciantes e dos clientes;

VI – Evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

VII – Intensificar a higienização das mãos com água e sabão e/ou desinfecção com álcool em gel ou líquido a 70º, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, manipularem dinheiro, usarem banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário.

VIII – Designar pessoas para orientar quanto ao distanciamento de 1,5m entre as pessoas, tanto na parte externa quanto interna do estabelecimento, além

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

de orientar o consumidor para que não permaneça muito tempo dentro do Mercado Municipal;

**IX** – Realizar o controle da entrada dos consumidores para evitar aglomeração, através do uso de senhas, sendo permitida a entrada de 02 pessoas por banca de venda em funcionamento, ressaltando que as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, conforme legislação de regência;

**X** – Realizar no momento da entrada a assepsia das mãos dos consumidores através da aplicação de álcool em gel 70º ou álcool líquido 70º, ou com água corrente e sabão;

**XI** – Utilizar máscaras, conforme Decreto nº 437/2020, a partir de 13 de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se aos feirantes, no que couber, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 25/2020, além das disposições do Decreto Estadual nº 432/2020 ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).



**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*